



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 02 DE SETEMBRO DE 2016



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº0021/2016

SUSPENDE O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a edilidade visando dar cumprimento a mandamento constitucional deflagrou processo administrativo, objetivando a realização de concurso público a fim de preencher cargos públicos atualmente ocupados por pessoas contratadas por serviços prestados sem vínculo empregatício, nos termos das Leis Municipais;

CONSIDERANDO que o Município deu ampla e irrestrita publicidade ao extrato do aviso de licitação, visando fomentar o maior número de participantes no certame, com vistas a garantir obter a proposta mais vantajosa à administração;

CONSIDERANDO - Que no certame sagrou-se vencedora a empresa: **CONTEMAX CONSULTORIA TÉCNICA**

E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica CNPJ sob o nº 06649023/0001-23, com endereço na Av. Presidente João Pessoa-PB.

CONSIDERANDO que na análise do edital e na realização do certame o Ministério Público apontou alguns vícios que podem comprometer a lisura do mesmo, acaso não sejam corrigidas tais inconformidades;

CONSIDERANDO - que inobstante ter sido as provas realizadas, ainda não houve divulgação e que como exigência da moralidade e da impessoalidade, vislumbrou o Constituinte a necessidade de impor a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, como requisito indispensável à admissão de qualquer pessoa ao serviço estatal, quer como ocupante de cargo ou emprego. Excepcionado dessa regra ficou o provimento de cargos em comissão, tendo em vista, em primeiro lugar, a confiança que deve presidir a escolha do nomeando, em segundo, a temporariedade do exercício e, em terceiro, a demissibilidade "*ad nutum*" dos ocupantes de tais cargos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 02 DE SETEMBRO DE 2016

CONSIDERANDO - Que o princípio da transparência, revela-se como um verdadeiro código regulamentador da conduta gerencial da coisa pública, cuja aplicação merece redobrada atenção do administrador, posto que seus atos sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas e o seu descumprimento resulta em nulidade de atos gerando para o gestor sanções, fiscais, administrativas e penais;

CONSIDERANDO - por fim a decisão judicial exarada e que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** o concurso público para provimento de cargos públicos do Município de Santa Inês realizado pela empresa **CONTEMAX CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA**, objeto do Edital nº 001/2016, **até ulterior deliberação, devendo a empresa responsável abster de praticar qualquer ato de ultimção do certame**, em razão da decisão judicial - tutela provisória exarada nos autos do **processo nº 0800238-68.2016.8.15.0151**, da lavra do eminente Dr. Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto, por todo o conteúdo do decism e evidente razões de interesse público.

Art. 2º - Para os fins de obediência à decisão judicial e aos princípios da moralidade e da publicidade dos atos da Administração Pública, este Decreto será publicado na imprensa oficial, sendo disponibilizado em jornal de grande circulação, afixado no mural da sede do Poder Executivo e de outros órgãos do município, além de ser encaminhado por ofício à Presidência da Câmara Municipal, à Promotoria de Justiça com atuação perante a Comarca, ao Juízo de Direito da Comarca de Conceição, Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral da União e divulgado em emissoras de Rádios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Inês, 02 de setembro de 2016.

João Nildo Leite
Prefeito Municipal